



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - RETIFICADO

FLS	

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visa a **AQUISIÇÃO DE ALPROSTADIL 500MCG/ML - 1 ML - FA. EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MATERNIDADE, UTI NEONATAL E UTI PEDIÁTRICA DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico (CBAF), Componente Estratégico (CEAF) e Componente Especializado (CESAF), que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização destes medicamentos.

2.2. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde, cuja competência de fornecimento é dos municípios (e a gestão compreende planejamento, seleção, programação, compras, armazenamento e dispensação) e o acesso se dá principalmente por meio das Unidades Básicas de Saúde do município onde reside o paciente.

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade **analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação**, em caráter emergencial, do **ALPROSTADIL 500MCG/ML - 1 ML - FA** destinado à reposição do estoque do Almoxarifado Central e demais unidades de saúde do município. Importante dizer que o presente Estudo busca reunir os elementos técnicos necessários para subsidiar a instrução processual da aquisição deste medicamento, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O estudo se apresenta em virtude da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), a [Instrução Normativa nº 58/2022 publicada pela](#) Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que estabelece procedimentos alinhados à nova Lei. A IN nº 58 que institui conceitos, diretrizes, regras para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), visando a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.5. Destaca-se ainda que, de acordo com o **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, que regulamenta a Lei de Licitações n.º 14.133 de 2021 no âmbito da administração municipal, traz como obrigatória a elaboração de ETP, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas de aquisição de bens e prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

2.6. Nesse sentido, em conformidade com a **lei n.º 8.080/90**, em seu **artigo 6º**, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “*formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)*”, **garantindo um direito fundamental do ser humano “Saúde”**. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

2.7. A presente solicitação tem como objetivo a **AQUISIÇÃO** do medicamento **ALPROSTADIL 500MCG/ML - 1 ML – FA**, de uso hospitalar crítico, destinados a suprir as necessidades da **Maternidade**, a **UTI Neonatal** e a **UTI Pediátrica**, setores que prestam atendimento de alta complexidade e não podem sofrer interrupções no fornecimento desses insumos.

2.8. A demanda reveste-se de **caráter emergencial**, uma vez que se trata de um medicamento utilizado em **situações clínicas graves e urgentes**, sendo indispensável para **garantir a manutenção da vida**.

2.9. O **ALPROSTADIL** é medicamento **de uso hospitalar manipulado** indicado, entre outras finalidades, para a manutenção da patência do canal arterial em recém-nascidos portadores de cardiopatias congênitas dependentes do canal arterial, condição clínica que pode colocar em risco imediato a vida do neonato. Sua disponibilização é, portanto, imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento especializado, o suporte à vida em situações críticas e a preservação da saúde dos recém-nascidos em estado de vulnerabilidade

2.10. Registra-se que as três últimas licitações realizadas para a aquisição, Processos de **Nº 88/2024, 45/2025 e 138/2025**, cujos quais estão anexados nos autos do processo restaram **desertas**, uma vez que não houve manifestação de empresas interessadas em participar do certame, faz-se necessária a adoção da **COMPRA DIRETA**, na dispensa de licitação deserta ou fracassada com fulcro no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de licitação deserta ou fracassada, quando, justificadamente, não puder repetir-se o certame sem prejuízo para a Administração, desde que mantidas todas as condições preestabelecidas.”

2.11. se justifica no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021** No presente caso, pois verifica-se que o **insucesso dos procedimentos licitatórios anteriores, comprometeu significativamente o nível de estoque do medicamento** e gerou risco iminente de desabastecimento, e o item trata-se de insumo essencial, destinado ao atendimento de pacientes em situações de urgência, o que exige sua pronta disponibilidade. Portanto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público de saúde, evitando prejuízos diretos aos usuários e mitigando o risco assistencial decorrente da falta do medicamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

2.12. Diante das especificidades que envolvem a aquisição de medicamentos manipulados — cuja produção é personalizada, com prazos de validade reduzidos e oferta limitada no mercado —, justifica-se a **alteração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a fim de adequar o planejamento da contratação às condições reais de fornecimento.

3 - ÁREAS REQUISITANTES:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde, através do Almoxarifado Central do Hospital Municipal de Paracatu (HMP).

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço eletrônico: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2025>.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Considerando a essencialidade do acesso contínuo a medicamentos de uso hospitalar para a manutenção das atividades assistenciais, a presente compra tem como objetivo assegurar o abastecimento regular do arsenal terapêutico das unidades de saúde do município de Paracatu. A estimativa de quantitativos foi construída com base em dados históricos de consumo, devidamente alinhados com as necessidades clínicas recorrentes e projeções técnicas de demanda.

5.2. Tendo em vista se tratar de aquisição de medicamentos, destaca-se que o fornecedor, **dentre os documentos deverá apresentar** as seguintes informações:

- Especificações técnicas;
- Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- Prazo de validade da proposta;
- Origem (nacional ou estrangeiro);
- Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;

5.3. Na proposta a ser enviada pelo fornecedor, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de:

- a)** Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

b) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

- Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto desta programação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o fornecedor deverá apresentar, os seguintes documentos:
 - a) Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
 - b) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor.
 - c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.
 - d) Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA, para os medicamentos relacionados na Portaria 344, de 12/05/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme atualização pela Resolução 784/2023 - disponível em: [RDC784.2023.pdf \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/legislacao/resolucoes/resolucao_784_2023.pdf).

5.4. Ressalta-se a importância do cumprimento integral da **Portaria nº 2.814/98**, especialmente quanto ao **Art. 7º**, que determina que os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(es) devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"**.

5.5. Acrescenta-se que todos os lotes de medicamentos que venham a ser fornecidos deverão apresentar prazo de **validade de no mínimo 80%** e estarem acompanhados dos respectivos laudos de análise.

5.6. Essa abordagem visa garantir o **dimensionamento adequado dos estoques**, prevenir o desabastecimento e mitigar riscos assistenciais em períodos críticos, promovendo uma resposta eficiente e tempestiva às necessidades de saúde pública local.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. Atualmente, com a pretensão de aquisição em caráter emergencial, a Prefeitura Municipal de Paracatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visa atender de forma imediata e eficaz às demandas assistenciais da Maternidade, da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP), assegurando o pleno funcionamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

dos serviços de saúde essenciais e a continuidade do cuidado prestado aos pacientes em situação de vulnerabilidade clínica.

UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO ENVIO DOS QUANTITATIVOS
Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP).	Isabella Caldas da Mota

6.2. Para esta aquisição, cabe ressaltar que o quantitativo **proposto tem por finalidade garantir o atendimento pelo período de doze (12) meses**, considerando a possibilidade do futuro processo licitatório restar deserto, uma vez que se trata de medicamento manipulado. Tal circunstância também justifica o motivo pelo qual o quantitativo ora solicitado seja superior ao previsto no Plano Anual de Contratações – PAC, pois a estimativa inicial, realizada em momento anterior e com base na expectativa de regularidade do mercado, mostrou-se insuficiente diante dos insucessos reiterados nos procedimentos licitatórios.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	88.288.0063	ALPROSTADIL 500MCG/ML - 1 ML - FA.	FRASCO/ AMPOLA	120

6.3. A presente estimativa dos quantitativos do medicamento foi elaborada com base em dados históricos de consumo das unidades de saúde, na análise do agravamento de cenários clínicos que exigem resposta imediata, e em parâmetros técnicos de utilização terapêutica conforme consta em ofício anexo aos autos do processo. Tal definição observou as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Portaria GM/MS nº 1.996/2021**, que trata da organização da assistência farmacêutica no âmbito do SUS, e está alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Protocolo de Sedação e Analgesia da Anvisa, conforme Nota Técnica nº **7/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA**.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, com a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da aquisição, realizou-se o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a aquisição através de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos medicamentos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

7.2. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado para atender os requisitos estabelecidos, objetificando alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da aquisição, levando em considerando os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

7.3. Das Soluções:

- **Solução 1:** Contratar mercado local para entrega total conforme previsto em Notas Fiscais;
- **Solução 2:** Realizar licitação própria pelo Pregão Eletrônico através de Sistema de Registro de Preços ou adesões a ata de outros órgãos públicos;
- **Solução 3:** Realizar por meio de Compra Direta.

7.4. Das análises:

- **Solução 1:** O preço não seria vantajoso e o mercado fornecedor pode não dispor do medicamento em pronta entrega nas quantidades necessárias para assegurar o abastecimento regular e contínuo, o que comprometeria o atendimento diário e ininterrupto dos beneficiários.
- **Solução 2:** Ressalta-se que a adesão à Ata de Registro de Preços por meio da modalidade “carona” não supre, de forma integral, a demanda atual apresentada pelo Almoxarifado Central do Hospital Municipal de Paracatu (HMP). Considerando que os trâmites processuais internos exigidos para um novo procedimento licitatório **demandam tempo significativo**, há risco iminente de desabastecimento do medicamento em questão, especialmente para os setores críticos como a Maternidade, UTI Neonatal e UTI Pediátrica. Tal cenário pode comprometer a continuidade da assistência farmacêutica e, em situações mais graves, acarretar agravamento do estado clínico dos pacientes internados.
- **Solução 3:** A realização da **compra direta por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se como a medida mais adequada para assegurar a aquisição dos medicamentos necessários, considerando a ausência de interessados nas três últimas licitações. Tal providência garante a continuidade do atendimento assistencial e evita desabastecimento, preservando a regularidade dos serviços de saúde.

Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

VIII – nos casos de licitação deserta ou fracassada, quando, justificadamente, não puder repetir-se o certame sem prejuízo para a Administração, desde que mantidas todas as condições preestabelecidas.

As principais justificativas para a adoção desta modalidade também são:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

- a) **Celeridade Processual:** A compra direta permite maior agilidade na formalização do fornecimento, medida essencial diante da urgência imposta pela necessidade de reposição imediata de medicamentos utilizados em situações clínicas críticas, especialmente nas unidades de internação intensiva, como a UTI Neonatal, UTI Pediátrica e Maternidade. A reposição tempestiva do estoque hospitalar é indispensável para assegurar a continuidade da assistência e evitar riscos à saúde dos pacientes.
- b) **Eficiência e Racionalização de Recursos:** O procedimento de compra direta, possibilita maior controle, transparência e rastreabilidade, além de evitar custos adicionais e prejuízos assistenciais que poderiam advir da repetição infrutífera de novos certames.
- c) **Mitigação de Riscos Assistenciais:** A aquisição imediata do medicamento reduz significativamente o risco de desassistência, sobretudo entre pacientes pediátricos e neonatais, contribuindo para a manutenção da qualidade do atendimento hospitalar e evitando desfechos clínicos adversos.
- d) **Compatibilidade com o Planejamento da Administração:** O procedimento é compatível com a necessidade previamente identificada pelo Almoxarifado Central do Hospital Municipal, especialmente em cenário de falha do mercado licitatório (licitações desertas), não sendo possível a utilização de adesão a atas de registro de preços ("carona") para suprir a demanda específica.

7.5. Dessa forma, justifica a **COMPRA DIRETA**, dispensada da forma eletrônica apresenta-se como instrumento **legal, eficiente e seguro** para garantir o abastecimento imediato dos medicamentos, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e a integridade dos pacientes.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a presente demanda, diante da necessidade de aquisição dos medicamentos.

8.2. A presente aquisição visa atender à necessidade imediata de reposição do estoque de medicamentos essenciais utilizados nos setores de alta complexidade como a Maternidade, UTI Neonatal e UTI Pediátrica. Trata-se de insumos imprescindíveis para a manutenção da assistência farmacêutica contínua, suporte ao tratamento de pacientes em estado crítico e garantia da segurança terapêutica em atendimentos de urgência e emergência. A medida busca evitar o desabastecimento e assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, preservando a integridade clínica dos usuários do SUS no âmbito municipal.

8.3. A escolha da modalidade de **COMPRA DIRETA** está devidamente fundamentada nos seguintes aspectos:

- a) **Reiteradas licitações desertas:** Foram realizados três processos licitatórios prévios para aquisição dos medicamentos, todos sem manifestação de interessados, caracterizando a hipótese prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta quando não acudirem interessados e a repetição do certame implicar prejuízo à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

Administração;

- b) **Risco iminente de desabastecimento:** A ausência de fornecedores habilitados nos certames anteriores pode comprometer a reposição de medicamentos essenciais, o que poderia impactar diretamente a continuidade da assistência prestada à população, sobretudo em setores de alta complexidade como a Maternidade, UTI Neonatal e UTI Pediátrica;
- c) **Impossibilidade de suprimento por adesão a Atas de Registro de Preços:** Não foi possível atender integralmente à demanda por meio de “carona” em Atas vigentes, seja por insuficiência de quantitativos disponíveis, limitações contratuais ou prazos de entrega incompatíveis com a necessidade do Almoxarifado do Hospital Municipal;
- d) **Necessidade de celeridade processual:** Considerando o histórico de licitações desertas, a deflagração de um novo certame representaria risco de manutenção do desabastecimento, razão pela qual a compra direta mostra-se como medida eficiente e proporcional para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais.

8.4. Vale ressaltar que, antes de efetivar a pretensa compra, assegura a necessária **celeridade, transparência, economicidade e razoabilidade de preços**, em consonância com os princípios da Administração Pública.

8.5. Dessa forma, a **COMPRA DIRETA, com fundamento nos termos do Art. 75 da lei nº 14.133/2021, DISPENSADO DA FORMA ELETRÔNICA** se apresenta como a solução mais **eficiente, proporcional e legalmente adequada** para garantir a aquisição dos medicamentos, atendendo ao interesse público e assegurando o suporte clínico indispensável à preservação da vida e à continuidade da assistência hospitalar aos pacientes internados.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Antes de qualquer ponderação é importante ressaltar que a estimativa de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no **§ 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21** e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

***CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.*

9.2. Diferentemente das situações anteriores, a estimativa de valores da contratação será obtida por meio de cotação a ser conduzida pelo **Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Paracatu**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.3. Lado outro, é oportuno trazer à baila o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da adequada definição dos preços referenciais nos processos de contratação pública.

9.3.1. Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho da jurisprudência:

A definição do valor estimado da contratação deve ser realizada com base em critérios objetivos e fontes fidedignas de pesquisa, que reflitam os preços praticados no mercado, permitindo a aferição da vantajosidade da contratação e prevenindo sobrepreço ou superfaturamento.
(Acórdão nº 1.121/2016 – Plenário – TCU)

9.3.2. O TCU também já assentou que:

Os preços divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) não são o parâmetro mais adequado para servir de referência para aquisições públicas de medicamentos ou como critério de avaliação da economicidade de tais aquisições, pois são referenciais máximos que a Lei permite ao fabricante vender o seu produto.

(Acórdão 9296/2017-TCU-Primeira Câmara)

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade subsidiar a aquisição do medicamento **Alprostadil** para atender em caráter emergencial o Almoxarifado Central do Hospital Municipal de Paracatu (HMP), **em razão do risco concreto de desabastecimento decorrente de insucesso nos processos licitatórios anteriores**, visto que em todas, este medicamento restou **deserto**.

10.2. Considerando que os **três últimos processos licitatórios realizados para aquisição do medicamento restaram desertos**, sem que houvesse apresentação de propostas por quaisquer fornecedores, evidencia-se a impossibilidade de atendimento da demanda por meio do procedimento licitatório convencional.

10.3. Diante desse cenário, a legislação vigente autoriza a adoção da **compra direta por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe ser dispensável a licitação **“nos casos de licitação deserta ou fracassada, quando, justificadamente, não puder repetir-se o certame sem prejuízo para a Administração, desde que mantidas todas as condições preestabelecidas”**.

10.4. A repetição do processo licitatório implicaria **risco de atraso no fornecimento** e consequente **prejuízo à continuidade do atendimento assistencial**, uma vez que o medicamento em questão é essencial para o tratamento dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, contribuindo diretamente para a manutenção da terapêutica adequada e para a prevenção de agravos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.5. Assim, considerando a **importância do medicamento para a continuidade dos tratamentos**, bem como o **risco de desabastecimento** caso se aguarde a realização de novo procedimento licitatório que, pelas tentativas anteriores, tende novamente a restar deserto, a **compra direta se apresenta como medida necessária, proporcional e eficiente** para garantir a regularidade dos serviços de saúde e o atendimento à população.

10.6. Dessa forma, justifica-se plenamente a adoção da **dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a observância do interesse público e a continuidade das ações de saúde para garantir a assistência prestada pelo Município de Paracatu.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. O parcelamento da solução é recomendável, conforme **art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do artigo retromencionado, estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

11.2. Considerando casos de **medicamentos manipulados**, cuja produção é realizada sob demanda, conforme prescrição específica e individualizada, justifica-se o **parcelamento do objeto** como medida de racionalização e eficiência administrativa, conforme disposto no **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

11.3. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento do objeto não implica fracionamento indevido de despesa, mas, ao contrário, constitui medida de gestão responsável e planejada, que assegura o atendimento contínuo das demandas do órgão, considerando as particularidades técnicas dos medicamentos manipulados e a necessidade de reposição periódica de acordo com as prescrições médicas e os prazos de validade reduzidos.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Há uma série de benefícios diretos e indiretos vislumbrados com a contratação pretendida, os principais resultados esperados com o presente procedimento licitatório incluem:

- a) Continuidade da assistência farmacológica:** Garantir o fornecimento ininterrupto de medicamentos essenciais ao tratamento de pacientes internados, especialmente em unidades críticas como UTI Neonatal, UTI Pediátrica e Maternidade, evitando a suspensão de terapias indispensáveis.
- b) Redução de risco clínico e óbitos evitáveis:** Minimizar os riscos de agravamento do quadro clínico e de evolução para óbito por falta de medicamentos estratégicos, contribuindo diretamente para a estabilização e melhora do prognóstico de recém-nascidos e crianças internadas com suspeita de cardiopatia congênita crítica dependente de canal arterial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

- c) **Agilidade na resposta assistencial:** Ampliar a capacidade de resposta imediata da rede hospitalar frente a situações emergenciais, garantindo agilidade na administração de medicamentos críticos e aumentando a resolutividade dos atendimentos.
- d) **Prevenção do desabastecimento:** Ampliar a capacidade de resposta imediata da rede hospitalar frente a situações emergenciais, garantindo agilidade na administração de medicamentos críticos e aumentando a resolutividade dos atendimentos.
- e) **Fortalecimento da segurança terapêutica:** Padronizar o fornecimento e garantir a rastreabilidade dos produtos adquiridos, contribuindo para maior segurança na dispensação, administração e controle de qualidade dos medicamentos.

Otimização da gestão de recursos públicos: Evitar compras emergenciais fragmentadas e custosas por falta de planejamento, promovendo maior eficiência, economicidade e previsibilidade nas aquisições públicas.

12.2. Considerando a relação custo-benefício direto e indireto, entendemos que os benefícios resultantes deste processo de compras se sobrepõem aos seus custos. Assim, a compra nos moldes propostos, representa a melhor alocação de recursos públicos disponíveis.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13.2. Ademais, para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) **Elaboração do Termo de Referência:** Detalhar as especificações técnicas dos medicamentos, os critérios de qualidade e a quantidade necessária para cada setor, além de definir prazos e responsabilidades.
- b) **Realização de Compra Direta:** Conduzir o procedimento de contratação direta, nos termos dos Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de forma célere e devidamente instruída com as justificativas técnicas, parecer jurídico e análise contábil-financeira, assegurando a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.
- c) **Planejamento Logístico de Distribuição:** Organiza a logística de entrega e distribuição dos medicamentos, garantindo que todos os departamentos (especialmente em unidades críticas como UTI Neonatal, UTI Pediátrica e Maternidade) recebam de maneira coordenada e dentro do prazo definido em Contrato.
- d) Faz-se necessária avaliação técnica sobre as condições de armazenamento, com a disponibilização de ambiente adequado para a guarda de medicamentos segundo as Boas Práticas de Estocagem de Medicamentos, considerando a programação da unidade, a contratada deverá seguir, obrigatoriamente, a metodologia disponibilizada nos instrumentos elaborados, após este Estudo, visando a aquisição dos medicamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. A presente aquisição visa suprir de forma imediata e inadiável, as demandas assistenciais do Almoarifado Central do Hospital Municipal e departamentos, diante de risco iminente de desabastecimento e comprometimento da continuidade dos serviços de saúde.

14.2. No tocante à **adequação da solução ao ambiente institucional**, verifica-se que a estrutura física, técnica e operacional deste almoxarifado central encontra-se plenamente em funcionamento e capacitado para o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos, uma vez que tais procedimentos são rotineiramente executados pelas unidades responsáveis (farmácia hospital, UTI etc.), com observância das normas sanitárias e de vigilância em saúde.

14.3. Quanto aos impactos ambientais potenciais, a aquisição em si não acarreta geração significativa de impactos ambientais diretos, tendo em vista que:

- a) Os medicamentos serão adquiridos em conformidade com a legislação sanitária vigente, com controle de validade e descarte adequado;
- b) O armazenamento e manuseio seguirão os procedimentos operacionais padrão já instituídos, de forma a evitar contaminações, perdas ou descartes indevidos;
- c) Os resíduos oriundos de medicamentos vencidos, inutilizados ou embalagens serão geridos conforme as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com destinação final apropriada por meio de empresa licenciada.

14.4. Como medida mitigadora, reforça-se a necessidade de controle rigoroso do estoque e do prazo de validade dos itens adquiridos, bem como a capacitação contínua das equipes envolvidas no armazenamento e descarte, assegurando o cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. A presente aquisição de medicamentos, destinada ao atendimento das unidades assistenciais do Município de Paracatu/MG (Maternidade, UTI Neonatal e UTI Pediátrica), não depende diretamente de outras contratações correlatas ou interdependentes para alcançar sua finalidade, uma vez que os medicamentos objeto da demanda serão incorporados à rotina assistencial e operacional já existente, com infraestrutura física e logística adequadas para o recebimento, armazenamento e distribuição.

15.2. Importante considerar que o objeto da aquisição pretendida se refere a medicamentos padronizados no SUS, não havendo necessidade de complemento ou correlação com outra contratação para a execução de sua finalidade.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

16.1. Das verificações efetuadas por esta área técnica que à melhor solução a ser adotada para o alcance do objeto do presente processo, detectamos que o modelo adotado se demonstra uma forma eficiente, adequada e alinhada com as diretrizes gerenciais, capaz de promover o fornecimento dos produtos, dentro dos princípios da economicidade, transparência e eficiência, buscados nas contratações públicas. Além disso, considera-se a evidente necessidade para a aquisição dos medicamentos a presente contratação presente atender às demandas dos municípios através da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos externos.

16.3. Assim sendo, impede-nos considerar que as informações apresentadas no decorrer do presente Estudo, se configura tecnicamente **VIÁVEL**, para continuidade do processo e prosseguimento com a contratação.

Paracatu-MG, 24 de Novembro de 2025.

ROGÉRIO SOUTO GOMES

Auxiliar Administrativo

Matrícula N° 138203865

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar